



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA – SBNPP
CONSELHO TÉCNICO-PROFISSIONAL
NOTA TÉCNICA Nº 07/2024

ASSUNTO: Orientações e indicações de atendimento em Neuropsicopedagogia Hospitalar.

OBJETIVO: Esta Nota Técnica tem o objetivo de informar aos profissionais formados em Neuropsicopedagogia, com contexto de atuação definido conforme os art. 29 e 31 do Código de Ética Técnico-Profissional, sobre os procedimentos técnicos para atuar no contexto hospitalar, contribuindo na elaboração e atuação dos projetos e ações interdisciplinares em saúde e bem-estar de crianças e adolescentes hospitalizados por longos períodos, razão pela qual não podem frequentar a escola.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando as atribuições e responsabilidades do Profissional, descritas nos artigos 31 (§1º); 35 ao 40 do capítulo III. Do exercício das atividades, das responsabilidades e promoção profissional do Código de Ética Profissional da Resolução SBNPP 05/2021 - Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia - SBNPP aprovado em 12 de abril de 2021;

Considerando que o Código de Ética, Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia, Resolução nº 05/2021, é um instrumento norteador da Neuropsicopedagogia que colabora de forma ampla para dirimir questões de natureza deontológica e técnico-científica desta associação, pertinentes ao campo da Neuropsicopedagogia;

Considerando as atividades de Grupos de Pesquisas de Instituições de Ensino Superior acompanhadas pelos Membros deste Conselho, assim como todas as atividades e as conjunturas de atuação do Neuropsicopedagogo no contexto social de inserção profissional em cujo cerne se torna indispensável este Conselho Técnico-Profissional, norteador pelas características de atuação, e as norteador em detalhamento nesta nota, embasada, portanto, em estudos, atividades e situações pertinentes ao universo de atuação do Neuropsicopedagogo;

Considerando, o artigo 31, §1º da Resolução nº 05/2021, que diz que a atuação do Neuropsicopedagogo no ambiente hospitalar ficará condicionada à existência de projeto de interesse da instituição hospitalar na qual se insira a sua atuação profissional;



Considerando, finalmente, as orientações abaixo fundamentadas nas exposições acima correlacionadas, que visam atender a demanda advinda da necessidade de incluir este profissional nos projetos interventivos no contexto hospitalar no atendimento interdisciplinar com crianças e adolescentes de longa permanência no ambiente hospitalar, impossibilitando seu convívio no ambiente escolar, bem como relacioná-las à formação adequada ao exercício da atividade profissional em Neuropsicopedagogia de acordo com princípios técnico-científicos e deontológicos.

Considerando o artigo 68, da Resolução nº 05/2021, que dispõe que a formação educacional do Neuropsicopedagogo deve ser ministrada por IES (Instituição de Ensino Superior) devidamente credenciada por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor do Ministério da Educação –MEC, seguindo nomenclatura determinada pela CBO para cada código; e o artigo 69, que se refere à formação educacional do Neuropsicopedagogo, que só será considerada após a conclusão e recebimento de seu certificado emitido pela IES (Instituição de Ensino Superior), **a Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia determina** a formação mínima de 600 horas como carga horária para a elaboração de uma especialização lato-sensu na área de Neuropsicopedagogia Hospitalar para Neuropsicopedagogo Clínico CBO 2394-40 seguindo os eixos abaixo descritos:

Eixo I
Neuropsicopedagogia: definição, arcabouço teórico e campos de atuação – Resolução SBNPP 5/2021 e CBO.
Legislação Hospitalar (Leis, Decretos, Resoluções, Portarias) que dispõem sobre o acompanhamento educacional da criança e adolescentes internados para tratamento de saúde.
Pedagogo Hospitalar: histórico atuação e parcerias
Políticas Públicas de Saúde: ações de promoção e prevenção Sistema Único de Saúde - SUS
Saúde da Família no contexto hospitalar: promoção, proteção e recuperação (Ação interdisciplinar)
Eixo II
Conhecimentos básicos para a atuação do neuropsicopedagogo hospitalar: DSM-5-TR, CID 11, CIF, etc.
Psicopatologias de crianças e adolescentes no contexto hospitalar: impacto na aprendizagem
Estratégias cognitivas e metacognitivas no contexto coletivo com aluno-paciente
Oficinas temáticas coletivas: musicoterapia, brinquedoteca, literatura infanto-juvenil, recreação
Farmacologia no contexto hospitalar



Eixo III
A natureza do trabalho em equipe interdisciplinar
Prontuário e documentos da equipe no contexto hospitalar
A estrutura da anamnese em equipe: modelo e procedimentos.
Projeto interdisciplinar no contexto hospitalar: promoção de saúde coletiva
Projeto interdisciplinar no contexto hospitalar: recuperação
Diálogo com o Pedagogo Hospitalar e professores do aluno-paciente no contexto hospitalar e escolar: estratégias neuropsicopedagógicas coletivas
Eixo IV
Reinserção de crianças e adolescentes após a alta hospitalar ao seu ambiente de convívio escolar e social
Eixo V
Prática hospitalar supervisionada das oficinas temáticas

1) CONSIDERAÇÕES:

1º) **Na atuação Neuropsicopedagógica Clínica**, o neuropsicopedagogo deverá seguir o Artigo 31, §1º que diz: A atuação do Neuropsicopedagogo no ambiente hospitalar ficará condicionada à existência de projeto de interesse da instituição hospitalar na qual se insira a sua atuação profissional.

2º) O Neuropsicopedagogo Clínico, no contexto hospitalar, em intervenção interdisciplinar coletiva com crianças e adolescentes hospitalizados em longa permanência, deverá seguir a Legislação Hospitalar, as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas a essa demanda e público, bem como as diretrizes do artigo 31 da Resolução 5/2021 e as atividades estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupação – C.B.O. (2394-40).

3º) O Neuropsicopedagogo Clínico, no contexto hospitalar, ao trabalhar com a equipe interdisciplinar, pode minimizar o impacto do retorno do aluno-paciente ao ambiente escolar, na medida em que pode intervir, com as estratégias neuropsicopedagógicas voltadas à aprendizagem e suas dificuldades.

2) CONTEXTUALIZANDO O ATENDIMENTO HOSPITALAR

Segundo a Constituição Federal Brasileira, o direito à educação expressa-se como direito à aprendizagem e à escolarização, traduzido, fundamental e prioritariamente, pelo acesso à escola de educação básica, considerada como obrigatório.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo em vista o pleno desenvolvimento da



pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (MEC; SEESP,2002).

O artigo 214 da Constituição Federal afirma que as ações do Poder Público devem conduzir à universalização do atendimento escolar. Entretanto, diversas circunstâncias podem interferir na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento ou, ainda, impedir a frequência escolar, temporária ou permanentemente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996 - assevera que, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino (art. 5º, § 5º), podendo organizar-se de diferentes formas para garantir o processo de aprendizagem (art. 23).

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em conformidade com o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988).

A Resolução 02/91 do Conselho Nacional de Educação (CNE) determinou, em seu artigo 7º, que o sistema de ensino deve adotar ações integrais com o sistema de saúde para organizar o atendimento educacional especializado, ambulatorial ou de longa duração para alunos que não possam comparecer às aulas devido a hospitalização. O atendimento através da **classe hospitalar** está incluído na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no Capítulo V, dedicado à Educação Especial, com a visão da educação inclusiva.

A literatura considera alunos com necessidades educativas especiais as pessoas com deficiência mental, auditiva, física, motora e múltiplas, além daqueles que sofrem de síndromes gerais, cognitivas, psicomotoras e comportamentais. Incluem-se também, na categoria de alunos com necessidades educativas especiais, aqueles que não podem frequentar as aulas por motivos de saúde e que se encontram hospitalizados ou em tratamento ambulatorial.

Nesse contexto, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde devem fornecer alternativas para que essas pessoas possam continuar aprendendo até que estejam em condições de retornar presencialmente às aulas nas escolas após o término do tratamento ou em circunstâncias especiais.



Na Educação, o Pedagogo atua no contexto escolar (formal) e não escolar (não formal). Neste último, sua atuação na Pedagogia Hospitalar (ambiente não formal) proporciona ao aluno-paciente atendimento pedagógico de crianças e adolescentes hospitalizados por longos períodos, razão pela qual não podem frequentar a escola.

O conceito aluno-paciente é utilizado pelo pedagogo no ambiente hospitalar para identificar o hospitalizado, pois primeiro ele deve ser visto como um aluno e somente depois como paciente (Marchesan et al., 2009).

A inserção do pedagogo no ambiente hospitalar ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial em função de as crianças e adolescentes estarem internadas por longos períodos nos hospitais, impossibilitando frequentar as escolas.

No Brasil, esta necessidade de atendimento com o professor inserido dentro do hospital, iniciou a partir de 1950 onde foi implantada a **primeira Classe Hospitalar**, ligada ao Hospital Municipal Jesus no Rio de Janeiro chamada Classe Hospitalar Jesus (Fontes, 2005).

É designado como Classe Hospitalar o atendimento pedagógico para vários alunos em uma mesma sala dentro do hospital, no qual não é diferenciado pela idade e ano do ciclo escolar (Zombini, 2011).

O atendimento pedagógico poderá também ser solicitado pelo ambulatório do hospital onde poderá ser organizada uma sala específica da classe hospitalar ou se utilizar outros espaços para atendimento educacional.

Nas classes hospitalares, geralmente os profissionais têm formação pedagógica preferencialmente em Educação Especial, mas Pedagogia e Licenciados também fazem parte desse segmento, mas precisam ter noções sobre as doenças e seus impactos nos aspectos psicológicos, sociais e pedagógicos, atuando sempre no aspecto pedagógico. Compete ao professor adequar e adaptar o ambiente às atividades e os materiais, planejar o dia a dia da turma, registrar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido.

Para tanto, pode sempre que possível, disponibilizar recursos audiovisuais como computador, televisão, filmadora, entre outros, pois tais recursos são essenciais para o planejamento, desenvolvimento individual e coletivo das ações.

Em alguns hospitais, o administrador hospitalar e o assistente social são os responsáveis pelos projetos interdisciplinares e juntamente com o Pedagogo Hospitalar mantêm a articulação entre a equipe de saúde do hospital, a secretaria da educação, a equipe técnica-pedagógica e os professores da escola



de origem da criança e/ou adolescente hospitalizado para definir, planejar e estruturar as necessidades educacionais das crianças e adolescentes hospitalizados em longa permanência.

O Pedagogo Hospitalar estabelece estratégias de ensino e aprendizagem, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas necessárias ao processo ensino-aprendizagem, de forma que o retorno das crianças e adolescentes à vida escolar não seja impactado com defasagens acadêmicas e que possam seguir sem reprovas e/ou evasão escolar

No contexto hospitalar há duas modalidades de atendimento escolar dentro dos hospitais executadas pelo Pedagogo Hospitalar: (1) a classe hospitalar e a (2) hospitalização escolarizada. A primeira influencia de maneira positiva no desenvolvimento do paciente, facilitando o processo de ensino e aprendizagem, socialização e comunicação. Na segunda modalidade, o aluno paciente é atendido de modo individual/personalizado, com uma proposta pedagógica específica para cada um, respeitando seu tempo de doença e suas necessidades (Matos; Mugiatti, 2009).

Embora o pedagogo, com sua formação de graduação, possua uma base sólida para atuar na educação, o curso pode não abranger de forma aprofundada algumas áreas específicas da saúde que poderiam enriquecer o atendimento aos alunos-pacientes. O conhecimento em saúde pode ser um complemento valioso para ampliar as possibilidades de intervenção e suporte oferecido.

É possível perceber que há uma carência de profissional e de qualificação na área de atuação da Pedagogia Hospitalar, provavelmente pelo fato de os estudantes de Pedagogia não terem tido na graduação esta disciplina. Outro aspecto a se considerar é o desconhecimento dos pais sobre o direito à educação de crianças e adolescentes em ambiente não escolar.

Além do profissional pedagogo, é muito importante a existência de uma equipe interdisciplinar com enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, médicos, permitindo troca de conhecimentos, técnicas, metodologias, possibilitando um contexto de união, harmonia ao espaço, crescimento e melhor assistência prestada ao paciente (Galván, 2007).

Nessa equipe interdisciplinar podemos contar também com o neuropsicopedagogo clínico, que atua com a aprendizagem e suas dificuldades e que por meio de estratégias cognitivas e metacognitivas, contribuirá para que todas as dimensões do desenvolvimento aluno-paciente sejam atendidas de forma eficiente.



Dentro da equipe interdisciplinar cada profissional deverá, através de sua respectiva área de atuação, comparar e valorizar as informações deste serviço para o bem comum, sendo que todos têm um papel dentro do hospital, mesmo havendo cargos diferenciados (Güntzel, 2013).

O neuropsicopedagogo clínico (CBO 2394-40) atua em diálogo com a ciência da educação, representada pela Pedagogia, além de interagir com a Neurociência aplicada à Educação e a Psicologia Cognitiva (RESOLUÇÃO SBNPp 5/2021-artigo 10). Essas interfaces garantem ao profissional o conhecimento sobre o sistema nervoso e os impactos que os déficits nas funções cognitivas podem acarretar na aprendizagem.

O aluno-paciente deve ter, nesta fase de internação de longa permanência, além das atividades pedagógicas, espaços externos coletivos que possibilitem atividades educacionais, recreativas, socioemocionais, mas sempre acolhidos por toda a equipe de profissionais envolvidos no tratamento da criança e do adolescente.

A brinquedoteca e/ou a sala de contação de histórias, as oficinas de desenho, a música, o teatro, entre outros, podem representar espaços externos de integração para as crianças e adolescentes hospitalizados, pois permitem momentos de prazer, alegria e pertencimento do aluno-paciente em todos os contextos lúdicos e dirigidos, auxilia no desenvolvimento emocional e contribuem para aliviar o trauma e a ausência dos familiares e dos colegas de classe da escola formal, além de ajudar no processo de tratamento em geral.

Nesse sentido, o projeto interdisciplinar desenvolvido em contexto hospitalar deve ter um planejamento e organização próprios, respeitando os conselhos regionais e/ou federais, sociedades e associações, órgãos que traçam os campos de atuação de cada profissional e as atividades estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, bem como o quadro clínico de cada criança e/ou adolescente hospitalizado, levando em consideração a individualidade, potencialidade e realidade do hospitalizado.

Joinville/SC, 22 de setembro de 2024

Conselho Técnico-Profissional da SBNPp

REFERÊNCIAS

Albuquerque, S. M. A.de; Blacher, J.; Pieruccini, J. O programa de apoio pedagógico do Hospital de Clínicas de Porto Alegre. **Revista HCPA** – vol. 31, n.2, p. 254-256 - Rio Grande do Sul. 2011.



Barros, Al. S. S. **Contribuições da educação profissional em saúde à formação para o trabalho em classes hospitalares.** In: Cadernos do Cedes - vol.27, n.73, p. 257-277- Campinas, dez. 2007.

Brasil. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações.** / Secretaria de Educação Especial. – Brasília: MEC; SEESP, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Resolução CNE/ CBE nº 2 de 11/09/01. Diário Oficial da União nº 177, Seção 1E de 14/09/01, pp.39- 40. Brasília: Imprensa Oficial, 1991.

BRASIL. **Direitos da criança e do adolescente hospitalizados.** Resolução n.º 41, de 13/10/ 1995. Brasília: Imprensa Oficial, 1995.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações. / Secretaria de Educação Especial. – Brasília: MEC ; SEESP, 2002. -

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf>

Cohen, R. H. P.; Melo, A.G. da S. Entre o hospital e a escola: o câncer em crianças. **Revista Estilo da Clínica** - vol.15, n. 2, p. 306-325 - Rio de Janeiro. 2010.

Favarelli, A. da S. **Dificuldades enfrentadas pelos pedagogos na área da pedagogia hospitalar.** Faculdade Cenecista De Capivari. Capivari – SP. 2012.

Ferreiras, M.K.M.et al. Criança e adolescente cronicamente adoecidos e a escolarização durante a internação hospitalar. **Trab. Educ. Saúde**, vol.13, n. 3, p. 639-655 - Rio de Janeiro, set./dez. 2015.

Fonseca, E. S. da. **Atendimento escolar no ambiente hospitalar.** 2. ed. São Paulo: Memnon, 2008.

Fontes, R. de S. A escuta pedagógica à criança hospitalizada: discutindo o papel da educação no hospital. **Revista Brasileira de Educação.** Rio de Janeiro, n.29, p.119-138, ago. 2005.

Galván, G. B. Equipes de Saúde: O desafio da integração disciplinar. **Rev. SBPH.** vol.10, n.2. p. 53-61 - Rio de Janeiro, dez. 2007.

Güntzel, J. C. **Interdisciplinaridade no atendimento às crianças e adolescentes hospitalizados: uma perspectiva pedagógica aplicada ao HFA.** Faculdade de educação – FE. Brasília - DF. 2013.



Marchesan, E. C. et al. A não-escola: os sentidos atribuídos à escola e ao professor hospitalares por pacientes oncológicos. **Rev. Psicologia ciência e profissão**, vol. 29, n.3, p. 476-493 - São Paulo, 2009.

Matos, E.L.M.; Mugiatti, M.M.T. de F. **Pedagogia Hospitalar - A humanização integrando educação e saúde**. 7 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

Resolução CNE/CP nº 2/21 – ME – CNE - Resolução 02/91 do Conselho Nacional de Educação - <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>

Russo, J.G.; Messa, S.P. Pedagogia Hospitalar: a importância do pedagogo como auxiliador do aprendizado de crianças e adolescentes hospitalizados. **Saberes Docente, Juína/MT/Brasil**, v. 2, n. 4, jun./dez. 2017.

SBNPP Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia – **Resolução SBNPP 05/2021**. Disponível <https://www.sbnpp.org.br/documentos>

Zombini, E. V. **Classe hospitalar**: uma estratégia para a promoção da saúde da criança. 2011. 152 f. Tese (Mestrado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo - 2011.